

EDUCAÇÃO  
Secretaria de Estado  
da Educação / SEDUC

Piauí  
GOVERNO DO ESTADO

<b>Publicação do Extrato</b>	
D.O.E / PI Nº	115 / 2017
DATA:	22 / 06 / 2017
PÁG.(S):	48

**TERMO DE FOMENTO Nº 005 /2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ – SEED - , E A OSC ASSOCIAÇÃO PARA O BEM-ESTAR DO MENOR CARENTE DE ESPERANTINA- AMARE COM A FINALIDADE DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS COMUNITÁRIOS E ESCOLARES.**

O Governo do Estado do Piauí, por intermédio da **Secretaria de Estado da Educação do Piauí**, inscrita no CNPJ nº. 06.554.729/0001-96, com sede na Av. Pedro Freitas, S/N, Bloco D/F - Centro Administrativo – Teresina/PI, CEP 64018-900, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Educação, a senhora **Rejane Ribeiro Sousa Dias** brasileira, casada, Administradora, portador da Carteira de Identidade nº. 1.191.348 SSP/PI e do CPF nº. 421.055.603-34, residente e domiciliada no Condomínio Mirante do Lago, na AV. João XXIII, nº 6591, Quadra DJ Lote 05 CEP 64073-650, Bairro Ladeira do Uruguai, nesta Capital, doravante denominada **CONCEDENTE** e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO PARA O BEM-ESTAR DO MENOR CARENTE DE ESPERANTINA-AMARE**, CNPJ nº 12.175.485/0001-33, estabelecida na com sede no Morro da Amare, Bairro Santa Luzia, município de Esperantina-PI, doravante denominada **PARCEIRA**, neste ato representada pela sua Presidente, o Sr. **José Ribeiro de Aguiar**, RG nº 921.905, SSP/PI, CPF nº 342.195.953-68, residente e domiciliado à Rua Projetada 42, s/n, Bairro Batista de Amorim, CEP nº 64.180-000, Esperantina-PI, doravante denominada **PARCEIRA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, comprometendo-se a trabalhar em regime de mútua colaboração para a Manutenção dos Serviços Educacionais prestados pela Associação, com sujeição à Lei 13.019/2014, ao Decreto Estadual nº 17.083 de 03 de abril de 2017, à Lei Estadual 6.101/2011 e suas alterações, Leis Estaduais nº 6.101/2011, 6355/2013, 6616/2014 e seus anexos, ao Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, ao **Processo Administrativo SEED/PI Nº 0011650/2017 e Dispensa de Chamamento Público nº 001/2017** e demais normas pertinentes quando se aplicarem, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **01. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente **Termo de Fomento** tem como objeto a contribuição no custeio do funcionamento da AMARE e o desenvolvimento de políticas de enfrentamento da vulnerabilidade social, visando a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional, monitorando o desempenho escolar e acelerando a aprendizagem; o desenvolvimento físico e psíquico, com uma alimentação adequada e transporte dos alunos fortalecendo assim os laços familiares e educacionais.

Hélder Sousa Jacobina  
Superintendente de Gestão  
SEDUC-PI

Raquel

Secretaria de Estado da Educação e Cultura / Seduc  
Avenida Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo  
CEP 64018-900 – Teresina, Piauí, Brasil  
Telefone: 86 3216-3392 / Fax 86 3216-3315  
www.seduc.pi.gov.br

## **02. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **2.1. A CONCEDENTE se compromete por meio deste termo a:**

- 2.1.1. Repassar os recursos financeiros de acordo com o cronograma financeiro aprovado no Plano de Trabalho;
- 2.1.2. Fiscalizar a execução do objeto pactuado, inclusive com visitas periódicas no local;
- 2.1.3. Monitorar e avaliar os resultados decorrentes da parceria firmada;
- 2.1.4. Analisar as prestações de contas apresentadas pela parceira dentro dos prazos previstos neste termo e no Plano de Trabalho;
- 2.1.5. Analisar e responder, tempestivamente, eventuais demandas apresentadas pela parceira ao longo da execução da parceria.
- 2.1.6. Publicar todos os atos relativos à parceria, na forma da lei 13.019/2014.

### **2.2. A PARCEIRA se compromete por meio deste termo a:**

- 2.2.1. Cumprir fielmente o disposto no Plano de Trabalho, inclusive o cronograma físico-financeiro;
- 2.2.2. Usar os recursos financeiros recebidos exclusivamente em prol do objeto desta parceria;
- 2.2.3. Executar as despesas necessárias ao fiel cumprimento da parceria, de acordo com o regulamento de compras aprovado pela concedente;
- 2.2.4. Prestar contas dos recursos recebidos rigorosamente nos prazos pactuados e na forma legal;
- 2.2.5. Agir com honestidade na aplicação e prestação de contas dos recursos públicos, buscando sempre o interesse público;
- 2.2.6. Publicar todos os atos relativos à parceria, na forma da lei 13.019/2014;
- 2.2.7. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pela administração pública.

## **03. CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL DO REPASSE:**

3.1. O valor a ser repassado pela CONCEDENTE à PARCEIRA totaliza O valor total a ser repassado pela CONCEDENTE à PARCEIRA é de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**.

3.2. Este valor será repassado em (03) três parcelas iguais de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme cronograma físico-financeiro aprovado no anexo III do Plano de Trabalho.

3.3 Os recursos financeiros repassados pela CONCEDENTE à PARCEIRA são oriundos de **Emenda Parlamentar** e correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Programa	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
14120	12368121750	1750	3.3.50.41	00

Helder Sousa Jacobina  
Superintendente de Gestão  
SEDUC-PI

Raquel

3.4. A presente parceria não possui contrapartida por parte da PARCEIRA, ficando o órgão CONCEDENTE responsável pelo repasse, nos termos da cláusula terceira.

#### **04. CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 Os recursos serão liberados conforme discriminado no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, mediante crédito na conta bancária específica para a parceria, aberta em instituição financeira oficial, conforme indicação a seguir: **Banco:** Banco do Brasil, **Agência:** 2048-6, **Conta:** 12655-1.

4.2 A liberação dos recursos pela CONCEDENTE fica condicionada aos critérios legais, devendo a organização da sociedade civil, para o recebimento da parcela:

a) estar em situação regular, mediante habilitação plena, cuja verificação deverá ser feita pela Secretaria de Estado da Fazenda do Piauí – SEFAZ - na plataforma do SISCON;

b) apresentar a prestação de contas da parcela anterior, quando o recurso for liberado por mais de uma parcela, não sendo necessário que a parcela anterior tenha sido integralmente executada; e

c) estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho, comprovada, preferencialmente, por registro no SISCON.

#### **05. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. Este Termo de Fomento terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

5.2. A CONCEDENTE poderá prorrogar “de ofício” a vigência do presente termo quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, pelo exato período do atraso verificado.

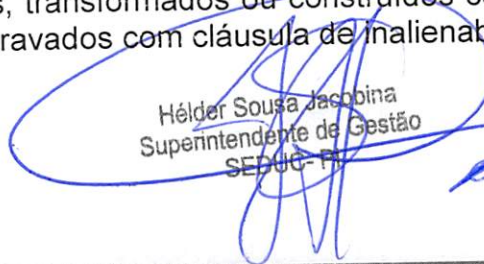

5.3. Mediante requerimento apresentado pela PARCEIRA, devidamente formalizado e justificado, em no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo de expiração, a CONCEDENTE poderá prorrogar o prazo de execução da parceria por meio de Termo Aditivo, limitado à 60 (sessenta) meses.

5.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração/Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

#### **06. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENS REMANESCENTES**

6.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens e direitos remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

6.2 Para os fins deste Termo, os bens e direitos remanescentes que tiverem sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos provenientes desta parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e a ENTIDADE



Hélder Sousa Jacobina  
Superintendente de Gestão  
SEDUC-PI



PARCEIRA deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção;

6.3 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão ser doados à ENTIDADE PARCEIRA ou ficar à disposição da própria CONCEDENTE, se assim for decidido, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, nos termos da legislação vigente;

6.4 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração/Fomento, sob pena de reversão em favor da CONCEDENTE.

## **7. CLAUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

7.1 A CONCEDENTE fará o monitoramento da execução das ações desta parceria tomando por base os critérios de avaliação, os indicadores e as metas fixadas no Plano de Trabalho;

7.2 A avaliação dos resultados dessa parceria terá por base as metas e os indicadores aprovados no Plano de Trabalho e será feita de acordo com a seguinte metodologia: visita *in loco*, aplicação de questionário de satisfação com os beneficiários da parceria; catalogação dos resultados obtidos pela execução do objeto da parceria; análise comparativa dos dados obtidos; comparação do custo-benefício resultante da execução da parceria; elaboração de relatórios e outros meios disponíveis;

7.3 O monitoramento será feito através de relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, e, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela CONCEDENTE;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ENTIDADE PARCEIRA na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ENTIDADE PARCEIRA, a CONCEDENTE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ENTIDADE PARCEIRA, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

Hélder Sousa Jacobina  
Superintendente de Gestão  
SEDUC/PI



**EDUCAÇÃO**  
Secretaria de Estado  
da Educação / SEDUC

**Piauí**  
GOVERNO DO ESTADO

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ENTIDADE PARCEIRA até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

## **08. CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

8.1 O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

8.2 Os partícipes poderão ainda rescindir este termo a qualquer tempo, de acordo com as condições a seguir:

- a) Caso a rescisão seja causada por interesse da Concedente, não caberá qualquer indenização ou reparação à OSC;
- b) Caso a OSC dê causa à rescisão, fica ela obrigada a restituir todo o valor recebido corrigido pela taxa SELIC.

8.3 Em todos os casos em que houver intenção em rescindir este termo, as partes se comprometem a dar ampla publicidade aos motivos da rescisão nos sítios eletrônicos respectivos;

8.4 Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações realizadas, serão devolvidas à conta do Tesouro Estadual, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas especial.

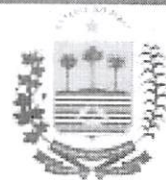
## **09. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência;

9.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração/Fomento com alteração da natureza do objeto;

Hélder Sousa Jacobina  
Superintendente de Gestão  
SEDUC-PI

Raquel



**EDUCAÇÃO**  
Secretaria de Estado  
da Educação / SEDUC

**Piauí**  
GOVERNO DO ESTADO

9.3 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração/Fomento.

## **10. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

10.1. A Parceira se compromete a prestar contas do total dos recursos recebidos observando fielmente os requisitos da Lei 13.019/2014 e do Decreto Estadual nº 17.083/2017, contendo Relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, elaborados pela organização da sociedade civil e assinados pelo seu representante legal.

### **10.2. Da Prestação de Contas Parcial**

10.2.1. A prestação de contas Parcial é aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados, e será composta da seguinte documentação:

- a) Relatório de Execução do Objeto;
- b) Relatório de Execução Financeira;
- c) Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;
- d) Relação dos pagamentos efetuados;
- e) Cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recebidos, com a indicação do número da parceria, comprovação de quitação e atesto de recebimento dos serviços ou produtos;
- f) Cópia das notas de ordem bancária e/ou comprovantes de transferência eletrônica;
- g) Extrato da conta bancária que demonstre a movimentação do período;
- h) cópia das cotações de preços realizadas.



10.2.2 Sendo previsto a liberação dos recursos em mais de uma parcela a organização da sociedade civil deverá apresentar a prestação de contas parcial da parcela anterior, não sendo necessário que tenha sido integralmente executada;

10.2.3. As parcerias com mais de um ano de vigência e liberação dos recursos em parcela única, a prestação de contas parcial é obrigatória a cada período de 06(seis) meses.

### **10.3. Da Prestação de Contas Final**

10.3.1. A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada pela organização da sociedade civil em até 30(trinta) dias após o término da vigência da Parceria ou da conclusão da execução de seu objeto, o que ocorrer primeiro, e deverá analisada pela CONCEDENTE no prazo de 60(sessenta) dias, a partir da data do seu recebimento.

10.3.2. Deverá ser composta pelos mesmos relatórios e documentos da Prestação de Contas Parcial, demonstrando de forma consolidada a execução física e financeira da parceria para se aferir o cumprimento do objeto pactuado, e contiver ainda os seguintes documentos:

  
  
Hélder Sousa Jacobina  
Superintendente de Gestão  
SEDUC-PI



- a) Relatório final de cumprimento do objeto, contendo as atividades ou projeto desenvolvido para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) Relação dos bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- c) Termo de devolução dos bens adquiridos, quando for o caso;
- d) Relatório de visita técnica in loco, quando houver;
- e) Relatório de Monitoramento e Avaliação;
- f) Conciliação bancária;
- g) Extrato da conta bancária específica referente a todo período de execução da parceria, desde a liberação da primeira parcela até a devolução do saldo, se houver;
- h) comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta do Tesouro Estadual, quando for o caso.

10.3.3. O Gestor da parceria emitirá Parecer Técnico conclusivo de análise da prestação de contas final que será submetido à autoridade competente que assinou o Termo para emissão de manifestação conclusiva das contas prestadas.

10.3.4 O Parecer Técnico conclusivo deverá ser inserido no SISCON;

10.3.5 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

## **11. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 Nos casos de aplicação de recursos recebidos por meio desta parceria em desacordo com o estabelecido no plano de trabalho ou das disposições da lei 11.019/2014, a PARCEIRA fica obrigada a devolver aos cofres públicos o valor integral recebido, corrigido pela taxa SELIC;

11.2 A OSC deverá inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos da lei 13.019/2014.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

12.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não forem resolvidas pela via administrativa, o foro da cidade de Teresina-PI, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

12.2 É obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa de qualquer

Hélder Sousa Jacobina  
Superintendente de Gestão  
SEDUC-PI



**EDUCAÇÃO**  
Secretaria de Estado  
da Educação / SEDUC

**Piauí**  
GOVERNO DO ESTADO

questão decorrente desta parceria, com a participação da PGE nesse processo conciliatório como mediador;

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Teresina, 14 de junho de 2017.

**Rejane Ribeiro Sousa Dias**  
Secretária Estadual da Educação do Piauí  
CPF nº 421.055.603-34  
CONCEDENTE

**José Ribeiro de Aguiar**  
Associação para o Bem-Estar Menor Carente de Esperantina- AMARE  
CPF nº 342.195.953-68  
PARCEIRA

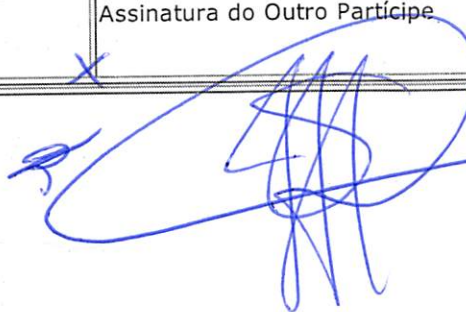
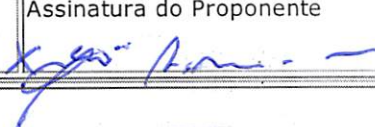
Testemunhas:


1. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_


2.  \_\_\_\_\_ CPF 338.970.373-15



		<b>GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ</b> <b>SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEDUC</b>		<b>Cadastro do Proponente e Representante Legal</b>		<b>Anexo I</b>	
<b>I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE</b>							
1 - Nome do Proponente: ASSOCIAÇÃO PARA O BEM-ESTAR DO MENOR CARENTE DE ESPERANTINA / AMARE					2 - CNPJ / CPF: 12.175.485/0001-33		
3 - Esfera Administrativa: Privada			4 - Status Jurídico: Entidades de Fins Filantrópicos				
5 - Endereço: MORRO DA AMARE, S/N BAIRRO SANTA LUZIA							
6 - Município: ESPERANTINA		7 - CEP: 64180000	8 - DDD: 86	9 - Telefone: 99336183		10 - Fax:	
11 - e-mail: amarebrasil@yahoo.com.br					12 - Site:		
<b>II - IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DO PROPONENTE</b>							
13 - Nome do Proponente: JOSE RIBEIRO DE AGUIAR					14 - CPF: 34219595368		
15 - Endereço: RUA 4 DE OUTUBRO, 118 CENTRO							
16 - Município: ESPERANTINA					17 - UF: PI		
18 - C.I/Orgão Expedidor/Data: 921905 / SSP/PI / -/-/--/- 30/04/2014		19 - Cargo: Presidente	20 - Função:		21 - Matrícula:		
<b>III - IDENTIFICAÇÃO DO OUTRO PARTÍCIPE</b>							
22 - Nome de Partícipe:					23 - CNPJ:		24 - Esfera Administrativa:
25 - Endereço:							
26 - Município:		27 - CEP:	28 - DDD:	29 - Telefone:		30 - Fax:	
<b>IV - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO OUTRO PARTÍCIPE</b>							
31 - Nome do Dirigente da Entidade Proponente:					32 - CPF do Dirigente:		
33 - C.I/Orgão Expedidor/Data: / / / / / / / / / /		34 - Cargo:	35 - Função:		36 - Matrícula:		
Local e data		Assinatura do Outro Partícipe			Assinatura do Proponente		

 <p style="text-align: center;"><b>GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ</b> <b>SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEDUC</b></p>	<b>Dados do Projeto</b>	<b>Anexo II</b>
		<b>ASSOCIAÇÃO PARA O BEM-ESTAR DO MENOR CARENTE DE ESPERANTINA / AMARE</b>
<b>I - INFORMAÇÕES BANCÁRIAS</b>		
1 - Conta Corrente: 12655-1	2 - Banco: Banco do Brasil	3 - Agência: 2048-6
		4 - Praça de Pagamento: Esperantina - PI
<b>II - DADOS DO PROJETO</b>		
5 - Título do Projeto: Convivência e Fortalecimento de Vínculos Comunitários e Escolares		6 - Período: 00/00/0000 a 31/12/2017
7 - Descrição Sintética do Objeto:		
<p>O presente Termo de Fomento tem como objeto a contribuição no custeio do funcionamento da AMARE e o desenvolvimento de políticas de enfrentamento da vulnerabilidade social, visando a: Inserção, reinserção e permanência do jovem no Sistema Educacional, monitorando o desempenho escolar e acelerando a aprendizagem; O desenvolvimento físico e psíquico, com uma alimentação adequada e Transporte dos Alunos fortalecendo assim os laços familiares e Educacionais.</p>		
8 - Justificativa da Proposição:		
<p>Esperantina registrava, até o início dos anos noventa, isto é, antes da fundação da AMARE - Associação para o Bem-Estar do Menor Carente de Esperantina - Piauí, centenas de meninos e meninas na rua. A cidade, por ser polo econômico, recebe o afluxo de milhares de lavradores do interior circunvizinho que fogem pelos motivos já postos. Eles procuram emprego, conforto da civilização moderna e melhores condições de sobrevivência. O conseqüente desenraizamento de suas origens culturais, familiares e profissionais resulta em perigosas carências e no embrutecimento dos meios de luta pela sobrevivência física. A mutação do conjunto protetor da família na sociedade agrária para o individualismo da sociedade contemporânea deixava as crianças e os adolescentes a mercê da própria sorte.</p>		
<b>III - DADOS ORÇAMENTÁRIOS DO CONCEDENTE (Preenchimento pelo Concedente)</b>		
9 - Programa: - 14102 - Recursos para desenvolvimento da educação		
10 - Projeto/Atividade: - 12368121750 Apoio e Incentivo a AMARE- Esperantina		
11 - Natureza	335041	0
12 - Fonte	0	13 - Valor
	0	R\$ 300.000,00
		R\$ 0,00

 <b>GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ</b> <b>SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEDUC</b>	<b>Cronograma de Execução Física e Plano de Aplicação de Recursos</b>	<b>Anexo III</b>
--	---	------------------

**ASSOCIAÇÃO PARA O BEM-ESTAR DO MENOR CARENTE DE ESPERANTINA / AMARE**


**I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS**

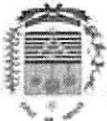
Meta	Etapa/Fase	Especificação	Unidade de Medida	Qtde	Início	Término
01		ACOMPANHAMENTO PSICOSSOCIAL E MONITORAMENTO ESCOLAR	Alunos	400,00	14/06/2017	31/12/2017
02		CURSOS COMPUTAÇÃO, ARTES, ESPORTE E MÚSICA	Alunos	400,00	14/06/2017	31/12/2017
03		ALIMENTAÇÃO	Alunos	400,00	14/06/2017	31/12/2017
04		TRANSPORTE ALUNOS	Alunos	105,00	14/06/2017	31/12/2017


**II - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS, POR NATUREZA DE DESPESA**

Natureza	Discriminação	Valor		
		Concedente	Proponente - Contrapartida	
			Financeira	Não Financeira
3190.11	Pessoal -	200.000,00	0,00	0,00
3390.30	Material de Consumo -	41.000,00	0,00	0,00
3390.36	Serviços de Terceiros - Pessoa Física -	35.000,00	0,00	0,00
3390.39	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica -	24.000,00	0,00	0,00
	Subtotais	300.000,00	0,00	0,00
		<b>Valor Total do Convênio:</b>		300.000,00





Anexo IV	Cronograma de Desembolso	 <b>GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ</b> SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEDUC		ASSOCIAÇÃO PARA O BEM-ESTAR DO MENOR CARENTE DE ESPERANTINA / AMARE						
		<b>CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO</b>								
<b>Concedente - 2017</b>										
		Meta		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Todas
				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
		Meta		Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Todas
				0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00

	<b>GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ</b>	
	<b>SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEDUC</b>	
<b>Anexo V</b>	<b>Relação de Equipamentos e Material Permanente</b>	

**ASSOCIAÇÃO PARA O BEM-ESTAR DO MENOR CARENTE DE ESPERANTINA / AMARE**

Especificação	Unidade	Qtde	Valor Unit.	Valor Total	Local de Destino	Manutenção
---------------	---------	------	-------------	-------------	------------------	------------

**I - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

**II - DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do Proponente, **DECLARO**, para fins de prova junto ao GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ e, sob as penas do estabelecido no Código Penal Brasileiro, art. 299, que inexistente qualquer débito em mora com o Tesouro Estadual ou situação de inadimplência junto a qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos na forma deste Plano de Trabalho, o qual atesto a sua veracidade.

Local e Data:	Nome do Proponente:	Assinatura do Proponente:
---------------	---------------------	---------------------------

**III - APROVAÇÃO**

Aprovo o presente Plano de Trabalho, na forma proposta, estando de acordo com o objeto e os custos envolvidos.

Local e Data:	Assinatura do Dirigente do Órgão:
---------------	-----------------------------------

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 005/2017**

**PROCESSO Nº:** 0011650/2017

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 29 da Lei: 13.019/14, artigo 11, inciso V e artigo 16, § 1º do Decreto Estadual nº 17.083/2017; Dispensa de Chamamento Público nº 001/2017..

**CONCEDENTE:** Secretaria de Estado da Educação do Piauí - SEDUC, CNPJ 06.554.729/0001-96,

**CONVENIENTE:** ASSOCIAÇÃO PARA O BEM-ESTAR DO MENOR CARENTE DE ESPERANTINA- AMARE, CNPJ nº 12.175.485/0001-33

**OBJETO:** Contribuição no custeio do funcionamento da AMARE, para o desenvolvimento de políticas de enfrentamento da vulnerabilidade social, visando a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional, monitorando o desempenho escolar e acelerando a aprendizagem; o desenvolvimento físico e psíquico, com uma alimentação adequada e transporte dos alunos fortalecendo assim os laços familiares e educacionais.

**VIGÊNCIA:** da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

**DATA DA ASSINATURA:** 14 de junho de 2017.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

**AÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária-14102; Programa; 12368121750

**NATUREZA DE DESPESA:** 3.3.50.41

**FONTE DE RECURSOS:** 00

**SIGNATÁRIOS:** Rejane Ribeiro Sousa Dias: Secretária Estadual da Educação do Piauí CPF: 421.055.603-34 (CONCEDENTE); José Ribeiro de Aguiar: ASSOCIAÇÃO PARA O BEM-ESTAR DO MENOR CARENTE DE ESPERANTINA - AMARE, CPF nº 342.195.953-68 (PARCEIRA)



Hélder Sousa Jacobina  
Superintendente de Gestão  
SEDUC-PI

# Diário Oficial

48

Teresina(PI) - Quinta-feira, 22 de junho de 2017 - Nº 115



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

## EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 005/2017

**PROCESSO Nº:** 0011650/2017

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 29 da Lei: 13.019/14, artigo 11, inciso V e artigo 16, § 1º do Decreto Estadual nº 17.083/2017; Dispensa de Chamamento Público nº 001/2017..

**CONCEDENTE:** Secretaria de Estado da Educação do Piauí - SEDUC, CNPJ 06.554.729/0001-96,

**CONVENIENTE:** ASSOCIAÇÃO PARA O BEM-ESTAR DO MENOR CARENTE DE ESPERANTINA-AMARE, CNPJ nº 12.175.485/0001-33  
**OBJETO:** Contribuição no custeio do funcionamento da AMARE, para o desenvolvimento de políticas de enfrentamento da vulnerabilidade social, visando a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional, monitorando o desempenho escolar e acelerando a aprendizagem; o desenvolvimento físico e psíquico, com uma alimentação adequada e transporte dos alunos fortalecendo assim os laços familiares e educacionais.

**VIGÊNCIA:** da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

**DATA DA ASSINATURA:** 14 de junho de 2017.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

**AÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária-14102; Programa; 12368121750

**NATUREZA DE DESPESA:** 3.3.50.41

**FONTE DE RECURSOS:** 00

**SIGNATÁRIOS:** Rejane Ribeiro Sousa Dias: Secretária Estadual da Educação do Piauí CPF: 421.055.603-34 (CONCEDENTE); José Ribeiro de Aguiar: ASSOCIAÇÃO PARA O BEM-ESTAR DO MENOR CARENTE DE ESPERANTINA - AMARE, CPF nº 342.195.953-68 (PARCEIRA)

Of. 223



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** AA.132.1.000200/17-10 - DISPENSA DE LICITAÇÃO  
**CERTIDÃO PROCESSO AA.002.1.009419/17 DL/SEADPREV (INEXISTÊNCIA DE ATA VIGENTE REFERENTE AO ITEM SOLICITADO).**

**CONTRATANTE:** COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS

**CONTRATADA:** CENTRO MUSICAL LTDA (CNPJ: 41.257.130/0001-91)

**OBJETO:** DUAS BARRACA GAZEBO NAUTIKA TRIXX ARTICULADO ( TENDAS)

**VALOR CONTRATUAL TOTAL (PARCELA ÚNICA):** R\$ 1.420,00 (HUM MIL QUATROCENTOS E VINTE REAIS)

**NATUREZA DA DESPESA:** 449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 11114 CENDROGAS

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 04.122.0031.2036 ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE, ACOMPANHAMENTO DE BLITZ EDUCATIVAS, AÇÃO DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS NOS MUNICÍPIOS PIAUIENSES.

**FONTE:** 100 RECURSOS ORDINÁRIOS

**VIGÊNCIA:** 12 MESES, CONTADOS DA ASSINATURA.

**FUNDAMENTAÇÃO:** ART. 26 LEI Nº 8.666/93

TERESINA, 21.06.2017

SÂMIO FALCÃO MENDES

COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS

AGNELO PRUDÊNCIO DE CARVALHO

CENTRO MUSICAL LTDA

Of. 238



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO-SEDET

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9912322860/2013

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO DO ESTADO DO PIAUÍ-SEDET  
**CONTRATADA:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT.

**OBJETO:** O presente Termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 11/07/2017 até 11/07/2018 e a alteração do Anexo nº 6, relativo à prestação dos Serviços Telemáticos.

**ASSINATURAS:** José Icêmar Lavôr Néri (SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO), José Cristiano de Sousa (Diretor Regional da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS-ECT/PI) e Semiramis Elvas de Aragão Melo (GERENTE DE VENDAS ECT/PI)

**DATA:** 07 de março de 2017.

JOSÉ ICEMAR LAVÔR NÉRI

SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO-SEDET

Of. 330

## ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº008/2017

**NÚMERO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO:** AA.152.1.000251/17.

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Inexigibilidade Nº. 002/2017.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CONTRATANTE:** Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico-SEDET.

**CNPJ DO CONTRATANTE:** 06.658.303/0001-25.

**CONTRATADA:** SAT SYSTEM ELETRÔNICA LTDA.

**CNPJ DA CONTRATADA:** 07.440.092/0001-70

**RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO:** Cota de Patrocínio para realização do evento denominado "CIDADE JUNINA 2017", que será realizado no período de 10 à 17 de junho de 2017; na cidade de Teresina-PI.  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 10 a 17 de junho de 2017.

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 09 de junho de 2017.

**VALOR:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**AÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PI:1108.

**NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.39.

**FONTE DE RECURSO:**100.

**SIGNATÁRIOS DO CONTRATO:** PELA CONTRATANTE: JOSÉ ICEMAR LAVÔR NÉRI

PELA CONTRATADA: MARIA THERESA FORTES RÊBELO.

Publicado no DOE nº 108, pág. 19, do dia 09 de junho de 2017. ONDE SE LÊ: CONTRATADA: SAT SYSTEM ELETRÔNICA LTDA. LEI-SE: CONTRATADA: SAT SYSTEM EMPRESARIAL LTDA - EPP; ONDE SE LÊ: CNPJ DA CONTRATADA: 07.440.092/0001-70. LEI-SE: CNPJ DA CONTRATADA: 00.396.943/0001-85.

Teresina (PI), 12 de junho de 2017

José Icêmar Lavôr Néri  
Secretário

Of. 349